



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 671**, de 10 de dezembro de 2019.

**Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 4º da Lei 333, de 20 de março de 2007, que “Determina normas para instalação de antenas e estações de telefonia móvel no Município de Mário Campos e regula o processo administrativo para licenciamento de instalação, operação e renovação de alvará.”.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do art. 4º da Lei 333 de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. [...]**

- I.** em áreas de hospitais, estabelecimentos de ensino, creches, centros comunitários, centros de saúde, clínicas médicas e instituições religiosas a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros, contando do eixo da torre ou suporte de antena transmissora à área de acesso ou edificação destes.”

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 333 de 20 de março de 2007, ficam pela presente lei inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dez de dezembro de dois mil e dezenove (10/12/2019).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 10/12/2019**